



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE 2025.
PODER LEGISLATIVO**

Protocolo: 07 de julho de 2025.

Matéria: Regulamenta o emprego de veículo particular nos serviços externos do Poder Legislativo do Município de Caçapava do Sul.

Autoria: Mesa Diretora, composta pelos Vereadores Celso Brito – MDB (Presidente), Caio Oliveira – PP (Vice-Presidente), Jussarete Vargas – PDT (Primeira Secretária) e Zilmar Araújo – PP (Segundo Secretário).

Relatora: Ver^a Jussarete Vargas – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 75, de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do emprego de veículo particular nos serviços externos do Poder Legislativo do Município de Caçapava do Sul.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O presente expediente trata do Projeto de Resolução nº 75, de 2025, que dispõe acerca da regulamentação do emprego de veículo particular nos serviços externos do Poder Legislativo do Município de Caçapava do Sul. Quanto ao objeto normativo, registra-se que o ente federado municipal legisla consubstanciado em sua competência legislativa, fulcro o que determina o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Importa registrar que, consoante o disposto no art.10, da Constituição Estadual, reproduzido simetricamente na Lei Orgânica do Município, no art. 5º, que os Poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos entre si, sendo vedado a um Poder delegar atribuições ao outro. Por força do art. 37, I, da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no Regimento Interno da Câmara (Resolução nº050/2020), art. 114, a competência está regulamentada para a proposição da presente matéria. Nesse contexto, no âmbito do Poder Legislativo, a matéria relativa ao presente projeto, é privativa da Câmara Municipal, devendo ser regulamentada por ato próprio, cuja iniciativa é privativa da Mesa Diretora, que é o órgão competente para proposição da matéria. Esta é de repercussão interna na Câmara Municipal, e, portanto, devendo ser regulamentada por ato próprio – Resolução, na forma do disposto no art.51, IV, da CF/88, aplicável simetricamente aos Legislativos Municipais, consoante entendimento assentado pelo TCE/RS no processo 477-02.00/11, em decisão do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Tribunal Pleno na sessão realizada em 04/09/2013.

Desta forma, o texto projetado no seu aspecto formal, concernente a competência para sua iniciativa, é correta, também por força do art. 37, I, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes acima apontadas. **Pelo exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Resolução nº 75, de 2025, eis que legalmente viável.**

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Resolução nº 75, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 24 de julho de 2025.

Ver^a Jussarete Vargas - PDT
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 23/07/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Resolução nº 75, de 2025.
Caçapava do Sul/RS, 24 de julho de 2025.

Ver. Caio Oliveira – PP
Presidente da CLJRF

Ver. Antônio Almeida Filho – MDB
Vice-Presidente da CLJRF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver^a. Jussarete Vargas – PDT
Membro/Relatora da CLJRF

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)
VOTO: FAVORÁVEL

Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)